



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

---

## **EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023/SEMED/JAPOATÃ**

**O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação e por sua **Comissão Julgadora**, nomeada pela Portaria nº 06 de 02 de janeiro de 2023, vem realizar **Chamada Pública nº 001/2023/SEMED/JAPOATÃ**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de **2023**. Os interessados (**Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais**) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **09/02/2023 (nove de fevereiro dois mil e vinte e três)**, às **09h:00min (nove horas)**, na sede deste município, situada na Praça da Matriz nº 467 – Centro – Japoatã/SE - CEP 49.950-000.

### **1. OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente Chamada Pública é **a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 06/2020).

### **2. FONTE DE RECURSO**

**2.1.** As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 905 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer

**FUNÇÃO:** 12 SubFunção:306 PROGAMA:5

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 2222//2224/2225/2023/2224/2225/

**ELEMENTO DE DESPESA:** 339030 – Material de Consumo.

**FONTE DE RECURSOS:**

150000/1552000/ – Recursos Próprios;

1122 – PNAE.

### **3. PREÇO**

**3.1.** A definição dos preços observou o §do art. 31 da Resolução nº 6, de maio de 2020.

**3.2.** O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de **R\$ 323.007,00 (trezentos e vinte e três mil, sete reais);**



#### **4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

**4.1.** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

##### **4.1.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme **modelo no ANEXO II**;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás ou certificações); e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme **modelo no ANEXO III**.

##### **4.1.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.**

O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme **modelo no ANEXO II**;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás ou certificações); e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme **modelo no ANEXO IV**.

##### **4.1.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

---

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, **conforme modelo no ANEXO II**;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme **modelo no ANEXO IV**;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme **modelo no ANEXO V**;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, (alvarás ou certificações); e

**4.2.** a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**4.3.** Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 4.1.1 a 4.1.3, conforme o caso será concedida a abertura de prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da documentação, de acordo com o §4º do art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na lei 8.666/93. Podendo este prazo ser prorrogado à critério da Comissão, caso seja necessário.

**4.4.** Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora, assim considerada aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA, que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

---

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

**5. PROJETO DE VENDA**

**5.1.** Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo no Anexo II.

**5.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no sítio do município [www.japoata.se.gov.br](http://www.japoata.se.gov.br) e mural de avisos conforme rege a Lei Orgânica do município e no prazo de até 10(dez) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

**5.3.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

**5.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**5.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

**6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**6.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

**6.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**6.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

---

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**6.4.** Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos **itens 6.1 e 6.2.**

## **7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**7.1.** Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na forma do **art. 41 da Resolução FNDE nº 06/2020**, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de habilitação, no prazo **máximo de 02 (dois) dias**. Após o recebimento das amostras,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

---

a nutricionista terá o prazo de **até 04 (quatro)** dias úteis para analisar cada item classificado.

**7.2.** As amostras apresentadas deverão ser entregues com etiquetas, afixadas em local que não prejudique a identificação dos dados dos produtos, contendo as seguintes informações: nome da cooperativa ou agricultor, número do item e descrição do produto cotado, da seguinte forma, conforme o caso:

- a) Gêneros in natura deverão apresentar 01 (um) Kg de cada item como amostra representativa;
- b) Demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% da respectiva embalagem.

**7.2.1.** Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.

**7.2.2.** As amostras deverão ser entregues na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no horário das 08:00h (oito horas) às 14:00h (quatorze horas).

**7.3.** As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, os responsáveis pela análise técnica das amostras dos produtos serão Nutricionistas pertencentes ao quadro técnico da Secretaria de Educação do Município (SEMED), sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

**7.4.** Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.

**7.5.** Os produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

**7.6.** A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital implicará na automática desclassificação do item e/ou do projeto de venda.

## **8. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:**

**8.1.** As amostras serão submetidas à análise:

**8.1.1.** Organoléptica (sensorial) – serão por meio de degustação e comparação, observando as características próprias do alimento como a cor, o sabor, o odor, e a textura do alimento;

**8.1.2.** De Rotulagem, de acordo c/ a legislação vigente;

**8.1.3.** Documentação específica solicitada.

**8.2.** Os produtos aprovados deverão estar rigorosamente de acordo com a amostra apresentada pelo fornecedor na etapa de análise.

**8.3.** O prazo de validade será verificado por ocasião da entrega, e deverá estar de acordo c/ o estabelecido em edital.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**8.4.** As embalagens das amostras dos produtos de origem animal deverão conter o carimbo do SIF ou SIE.

**8.5.** No Momento da entrega, os produtos aprovados deverão estar rigorosamente de acordo com as amostra apresentada pelo fornecedor na etapa de análise.

**9. CONDIÇÕES GERAIS:**

**9.1. Local de Entrega:**

**9.1.1.** O recebimento objeto do fornecimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**9.1.2.** A entrega dos gêneros será feita diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, localizada na Rua João Augusto Falcão nº 782 – Centro – Japoatã/SE, no dia determinado na Ordem de Fornecimento, que será enviada a cada empresa contemplada no certame com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da entrega. Nessa ordem constará o dia previsto de entrega e quantitativo dos gêneros.

**9.1.3.** O responsável pela entrega dos gêneros deverá apresentar a Guia de Entrega (**ANEXO 01 – DO TERMO DE REFERENCIA**), constando todas as informações exigidas. Todos os gêneros que forem entregues deverão estar de acordo com as normas técnicas e especificações de cada produto e quantitativo descrito na guia.

**9.1.4.** No ato da entrega o responsável pelo recebimento, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações deste termo, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.2. Preço:**

**9.2.1.** O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço determinado por este Município, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme art. 31, caput, da Resolução FNDE nº 06/2020.

**9.2.2.** Na definição dos preços de aquisição, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na presente chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, na forma do que estabelece o art. 31, §1º da Resolução FNDE nº 06/2020.

**9.2.3.** O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, de acordo com o art. 31, §1º da Resolução FNDE nº 06/2020.

**9.2.4.** Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias), consoante o estabelecido no art. 31, §2º da Resolução FNDE nº 06/2020.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**9.2.5.** Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, poder-se-á acrescer os preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e de acordo com o disposto no §5º do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**9.2.6.** Os preços de aquisição estão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, e constam nesta Chamada Pública, dispostos no **Anexo I**, de acordo com o art. 31, §4º da Resolução FNDE nº 06/2020.

**9.2.7.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deverá(ao) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo item 6 da presente Chamada Pública, conforme o art. 31, §6º da Resolução FNDE nº 06/2020.

**9.3. Contrato:**

**9.3.1.** O(s) projeto(s) de venda selecionado(s) resultará(ão) na celebração de contrato(s) com o Município, o(s) qual(is) deverá(ao) estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e será(ao) realizado(s) conforme modelo constante no **Anexo V**, de acordo com o art. 38 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**9.5. Pagamento das faturas:**

**9.5.1.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo **MUNICÍPIO** no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos gêneros alimentícios.

**9.5.2.** O pagamento será feito mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para qualquer faturamento.

**9.5.3.** O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**9. CONTRATAÇÃO:**

**10.1.** Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de compra de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado na **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V** desta Chamada.

**10.2.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, de acordo com o art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020 e obedecerá as seguintes regras:

- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/EEEx.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

---

- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.**

**10.3.** Na forma do §1º do art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com esta Secretaria a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

**10.4.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais, conforme o estabelecido §2º do art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**10.5.** Os contratos que resultarão desta Chamada Pública terão prazo de duração da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, ou antes desta data em função do término da quantidade adquirida, de acordo com o estabelecido subitem 9.2.1.

## **11. RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

### **11.1. DA CONTRATADA:**

**11.1.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto, e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**11.1.2.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, caso não atendam as especificações deste Termo de Referência deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.1.3.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, pelo período entre a data de assinatura do Contrato até o dia **31 de dezembro de 2023**, ou antes desta data em função do término da quantidade adquirida.

**11.1.4.** O fornecedor se compromete, ainda, a fornecer os gêneros alimentícios diretamente nas dependências das Unidades Escolares (**ANEXO I**), no dia determinado na Ordem de Fornecimento, que será enviada a cada empresa contemplada no certame com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência para entrega. Nessa ordem constará o dia previsto de entrega e quantitativo dos gêneros, separados por modalidade de ensino.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**11.1.4.1.** Nas referidas guias deverão constar a modalidade de ensino atendida, quantitativo exato, marca e validade sem nenhuma rasura e estar devidamente atestada pelo agente receptor (Unidade Escolar) e entregador (Cooperativa) constando nome completo legível, cargo ou função e data de recebimento.

**11.1.5.** O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios em veículos adequados para transporte de alimentos.

**11.1.6.** O fornecedor deverá apresentar os gêneros alimentícios atendendo ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de acordo com o exigido neste termo;

**11.1.7.** As entregas dos itens deverão ser efetuadas semanal ou quinzenalmente, quando os gêneros forem perecíveis e mensalmente quando forem estocáveis ou ainda conforme necessidade, nos dias de segundas e/ou terças-feiras, com data pré-estabelecida por nutricionista da SEMED;

**11.1.8.** As notas fiscais de fornecimento deverão ser emitidas em nome da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 31.035.078/0001-75, juntamente com as devidas certidões e todas as guias de entrega referentes ao fornecimento dos gêneros.

**11.1.9.** Caso haja algum motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto de entrega, comunicar ao contratante, no prazo mínimo de cinco dias que anteceda a entrega, com a devida comprovação.

**11.1.10.** A contratada deverá manter durante toda execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital de licitação. Também deverá indicar preposto para representá-la durante o fornecimento dos itens.

## **11.2. DA CONTRATANTE:**

**11.2.1.** Enviar com antecedência, de no mínimo 10 dias, o pedido de gêneros para que a contratada possa organizar a distribuição por escola.

**11.2.2.** Enviar nota fiscal para os setores responsáveis pelo pagamento, se a mesma estiver dentro das exigências contidas neste termo.

**11.2.3.** Obedecer integralmente às exigências da Lei 8.666/93 e suas complementares, como também a Resolução nº 06 FNDE/CD/FNDE, de 08 de maio de 2020.

**11.2.4.** Atender as demais exigências da contratante contidas no Edital.

## **12. FATOS SUPERVENIENTES:**

**12.1.** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo.

**12.2.** Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

a) Adiamento do processo;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

---

**b) Revogação desta Chamada ou sua modificação, no todo ou em parte.**

**13. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:**

**13.1.** Observado o disposto no item 12, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

**14. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1.** A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

**14.2.** De acordo com o art. 32 da Resolução FNDE nº 06/2020, para divulgação da presente Chamada Pública, será a mesma publicada em jornal de circulação local e na forma de mural, em local público de ampla circulação, mediante afixação no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura e suas Secretarias, além de divulgar em seus sítios eletrônicos oficiais, e outros, se houver, além de divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

**14.3.** Em quaisquer dos casos, se necessário, poderão, ainda, ser utilizadas outras formas de divulgação, como publicação em jornal de circulação regional, ou estadual, ou nacional, ou por meio eletrônico, através de publicação em rádios locais, comuns ou comunitárias, carros de som, dentre outras, sempre que a Prefeitura entender pertinente.

**14.4.** Do aviso publicado constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do Chamamento.

**14.5.** De acordo com o parágrafo único do art. 32 da Resolução FNDE nº 06/2020, o edital da presente Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação do aviso.

**14.6.** Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na presente Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

**14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no Município.

**14.8.** Fazem parte desta Chamada de Chamada Pública:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

---

**ANEXO II** - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FNDE;

**ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL

**ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORAS

**ANEXO V** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

**ANEXO VI** – MINUTA DO CONTRATO.

Japoatã/SE, 18 de janeiro de 2023.

**LUCIMARA SANTOS VALENTIN**

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

---

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**1. OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios- AGRICULTURA FAMILIAR, para um período de letivo, destinada à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais previstas pelo PNAE, aos alunos das escolas da rede municipal de ensino.

**2. JUSTIFICATIVA:** a fim de promover o bem estar e saúde dos alunos durante a permanência em sala de aula, através da oferta de uma alimentação adequada nutricionalmente, levando em consideração as necessidades nutricionais das diferentes faixas etárias e outras particularidades. Assim como, contribuir para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis, interação e inclusão social e valorização da cultura regional.

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de empresa especializada visando a aquisição e fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para merenda escolar para o PNAE, para esta Secretaria, no exercício de 2023, tendo a necessidade da aquisição e uma melhoria alimentar e nutricional para os alunos das escolas deste Município.

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências e formalidades das Resoluções do FNDE.

CONSIDERANDO ainda, que o valor a ser pago se encontra compatível com o praticado no mercado.

**3. ENTREGA DOS PRODUTOS:** os produtos deverão ser entregues até setenta e duas (72) horas, após a ordem de pedido, não ultrapassando o horário (até as 15:00horas) e de acordo com as especificações deste edital descritas abaixo .

### **ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UND	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
1	Abóbora de leite	KG	600	R\$ 3,47	R\$ 2.082,00
2	Batata doce	KG	2000	R\$ 4,60	R\$ 9.200,00
3	Batata inglesa	KG	3000	R\$ 7,40	R\$ 22.200,00
4	Beterraba	KG	300	R\$ 6,07	R\$ 1.821,00
5	Cebola Branca	KG	3.500	R\$ 7,67	R\$ 26.845,00
6	Cenoura	KG	3.500	R\$ 6,57	R\$ 22.995,00
7	Coentro	MOLHO	1.500	R\$ 3,20	R\$ 4.800,00
8	Couve Manteiga	MOLHO	800	R\$ 3,42	R\$ 2.736,00
9	Chuchu	KG	600	R\$ 5,93	R\$ 3.558,00
10	Macaxeira	KG	2.200	R\$ 4,17	R\$ 9.174,00
11	Milho Verde	ESPIGA	6.000	R\$ 3,08	R\$ 18.480,00
12	Pimentão	KG	700	R\$ 6,40	R\$ 4.480,00
13	Quiabo	KG	400	R\$ 7,17	R\$ 2.868,00
14	Repolho verde	KG	800	R\$ 6,33	R\$ 5.064,00
15	Tomate	KG	3.500	R\$ 7,23	R\$ 25.305,00
16	Abacaxi	UND	5.000	R\$ 6,10	R\$ 30.500,00
17	Banana	DZ	5.500	R\$ 6,40	R\$ 35.200,00
18	Coco seco	UND	2.000	R\$ 3,53	R\$ 7.060,00
19	Goiaba	KG	3.000	R\$ 6,17	R\$ 18.510,00
20	Melancia	KG	3.000	R\$ 4,10	R\$ 12.300,00
21	Laranja	KG	4.600	R\$ 3,60	R\$ 16.560,00
22	Cebolinha verde	MOLHOS	900	R\$ 2,93	R\$ 2.637,00
23	Mamão	KG	1100	R\$ 4,33	R\$ 4.763,00
24	Inhame	kg	900	R\$ 7,50	R\$ 6.750,00
25	Maracujá	kg	700	R\$ 9,17	R\$ 6.419,00
26	Melão	kg	3.000	R\$ 6,90	R\$ 20.700,00
VALOR TOTAL					R\$ 323.007,00

DIVISÃO SOBRE RECURSOS

ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UND	QUANT.	PRÉ-ESCOLAR	RP	CRECHE	RP	ENSINO FUND.	RP	EJA	RP
1	Abóbora de leite	KG	600	54	36	90	60	184	122	32	22
2	Batata doce	KG	2000	180	120	300	200	612	408	108	72
3	Batata inglesa	KG	3000	270	180	450	300	918	612	162	108
4	Beterraba	KG	300	27	18	45	30	92	60	16	12
5	Cebola Branca	KG	3.500	315	210	525	350	1071	714	189	126



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

6	Cenoura	KG	3.500	315	210	525	350	1071	714	189	126
7	Coentro	MOLHO	1.500	135	90	225	150	459	306	81	54
8	Couve Manteiga	MOLHO	800	72	48	120	80	245	163	43	29
9	Chuchu	KG	600	54	36	90	60	184	122	32	22
10	Macaxeira	KG	2.200	198	132	330	220	674	449	118	79
11	Milho Verde	ESPIGA	6.000	540	360	900	600	1836	1224	324	216
12	Pimentão	KG	700	63	42	105	70	215	142	37	26
13	Quiabo	KG	400	36	24	60	40	123	81	21	15
14	Repolho verde	KG	800	72	48	120	80	245	163	43	29
15	Tomate	KG	3.500	315	210	525	350	1071	714	189	126
16	Abacaxi	UND	5.000	450	300	750	500	1530	1020	270	180
17	Banana	DZ	5.500	495	330	825	550	1683	1122	297	198
18	Coco seco	UND	2.000	180	120	300	200	612	408	108	72
19	Goiaba	KG	3.000	270	180	450	300	918	612	162	108
20	Melancia	KG	3.000	270	180	450	300	918	612	162	108
21	Laranja	KG	4.600	414	276	690	460	1408	938	248	166
22	Cebolinha verde	MOLHOS	900	81	54	135	90	276	184	48	32
23	Mamão	KG	1100	99	66	165	110	337	224	59	40
24	Inhame	kg	900	81	54	135	90	276	184	48	32
25	Maracujá	kg	700	63	42	105	70	215	143	37	25
26	Melão	kg	3.000	270	180	450	300	918	612	162	108



**Estado de Sergipe**  
**Município de Japoatã**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE FRUTAS E HORTALIÇAS / AGRICULTURA FAMILIAR.**

**FRUTAS IN NATURA (BANANA PRATA, MELANCIA, ABACAXI E LARANJA PÊRA, OUTROS, DE 1ª QUALIDADE)**

**CARACTERÍSTICAS GERAIS**

As frutas próprias para o consumo devem ser de vegetais genuínos sãos. As frutas deverão ser apresentadas dentro dos padrões de exigências da ANVISA. Aspecto: ter atingido o grau máximo de tamanho, ser fresca, apresentar grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, não conter sujidades ou corpos





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

estranhos, não estar danificada por qualquer lesão física ou química, estar isenta de umidade e insetos. Cor: própria, conforme espécie e variedade. Odor: aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor: sabor próprio, conforme espécie e variedade. Quando embaladas o rótulo deverá trazer a denominação da fruta, sua classificação e o peso do produto. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.

**LEGUMES IN NATURA (QUIABO, REPOLHO VERDE, ABÓBORA DE LEITE, CHUCHU, TOMATE, PIMENTÃO VERDE, OUTROS, DE 1ª QUALIDADE)**

**CARACTERÍSTICAS GERAIS**

Legume é o fruto ou a semente de diferentes espécies de plantas, principalmente das leguminosas que devem ser procedentes de vegetais genuínos sãos. Aspecto – apresentar o grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Cor – própria. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – próprio, conforme espécie e variedade. Quando embalados o rótulo deverá trazer a denominação do legume, sua classificação e o peso do produto. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto e de acordo com as normas técnicas da ANVISA.

**RAÍZES E TUBÉRCULOS IN NATURA (MACAXEIRA, INHAME, BATATA DOCE E CENOURA DE 1ª QUALIDADE)**

**CARACTERÍSTICAS GERAIS**

Raízes e Tubérculos são partes subterrâneas desenvolvidas de determinadas plantas e devem proceder de vegetais genuínos sãos. Aspecto – ser desenvolvida com o tamanho próprio da espécie, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, estar livre da maior parte de terra aderente à casca, não apresentar rachaduras na casca e estar isenta de insetos. Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade. Quando embalada o rótulo deverá trazer a denominação da raiz ou tubérculo, sua classificação e o peso do produto. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.

**VERDURAS IN NATURA, FOLHOSOS (COUVE-FOLHA, ALFACE, COENTRO, CEBOLINHA VERDE)**

**CARACTERÍSTICAS GERAIS**

Alimento obtido geralmente da parte verde das hortaliças, utilizadas como alimento no seu estado natural. As verduras devem ser procedentes de espécies vegetais genuínas e sadias. Aspecto – ser fresca e apresentar grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica e estar isenta de umidade. Cor – própria. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – próprio, conforme espécie e variedade. Quando embaladas o rótulo deverá trazer a denominação da verdura, sua classificação e o peso do produto. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto e de acordo com as normas técnicas da ANVISA.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 905 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer

**FUNÇÃO:** 12 SubFunção:306 PROGAMA:5

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 2222//2224/2225/2023/2224/2225/

**ELEMENTO DE DESPESA:** 339030 – Material de Consumo.

**FONTE DE RECURSOS:**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

---

150000/1552000/ – Recursos Próprios;  
1122 – PNAE.

Declaro, para todos os fins, que as especificações contidas neste Termo de Referência, atendem às necessidades desta Secretaria, e estão em conformidade, não há direcionamento de marcas e não restringe o caráter competitivo, seguindo as normas Resolução CD / FNDE / Nº 6, de 08 de Maio de 2020.

Japoatã/SE, 12 de janeiro de 2023.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

**CARLA FERNANDA DOS REIS DE SOUZA**  
Nutricionista Responsável Técnica  
CRN 5 3469

**VISTO,  
DE ACORDO:**

**MARCELO GOMES SIQUEIRA**  
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**MODELO DE GUIA DE ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

NOME DA EMPRESA:	Nº da Ordem de Fornecimento _____			
ENDEREÇO:		Data de Emissão __/__/__		
CNPJ:				
TELEFONE:				
ESCOLA:				
ENDEREÇO:				
MODALIDADE:				
RECURSO:				
<b>DESCRIMINAÇÃO DOS GÊNEROS</b>				
GÊNERO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALIDADE
PENDÊNCIAS ENCONTRADAS: (    ) Sim, discriminar abaixo      (    ) Não				

Entregue por:	Recebido por:
_____	_____
Nome completo legível	Nome completo legível
_____	_____
Cargo/ Função	Cargo/ Função
	Data: __/__/__      Hora: _____
ESTE DOCUMENTO SÓ TERÁ VALIDADE SE PREENCHIDO CORRETAMENTE E COM TODAS AS INFORMAÇÕES	



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

---



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**ANEXO II**

**PROJETO DE VENDA DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FNDE**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</b>			
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>GRUPO FORMAL</b>			
<b>1. Nome do Proponente</b>		<b>2. CNPJ</b>	
<b>3. Endereço</b>	<b>4. Município/UF</b>		
<b>5. E-mail</b>	<b>6. DDD/Fone</b>		<b>7. CEP</b>
<b>8. Nº DAP Jurídica</b>	<b>9. Banco</b>	<b>10. Agência Corrente</b>	<b>11. Conta Nº da Conta</b>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

<b>12. N° de Associados</b>	<b>13. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006</b>		<b>14. N° de Associados com DAP Física</b>		
<b>15. Nome do representante legal</b>	<b>16. CPF</b>		<b>17. DDD/Fone</b>		
<b>18. Endereço</b>		<b>19. Município/UF</b>			
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
<b>1. Nome da Entidade</b>		<b>2. CNPJ</b>		<b>3. Município/UF</b>	
<b>4. Endereço</b>			<b>5. DDD/Fone</b>		
<b>6. Nome do representante e e-mail</b>			<b>7. CPF</b>		
<b>III - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
<b>1. Produto</b>	<b>2. Unidade</b>	<b>3. Quantidade</b>	<b>4. Preço de Aquisição*</b>		<b>5. Cronograma de Entrega dos produtos</b>
			<b>4.1. Unitário</b>	<b>4.2. Total</b>	



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

<b>OBS: * Preço publicado no Edital nº 01/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).</b>						
<b>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</b>						
<b>Local e Data</b>	<b>Assinatura do Representante do Grupo Formal</b>			<b>Fone/E-mail:</b>		





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNA</b>		
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</b>		
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>		
<b>GRUPO INFORMAL</b>		
<b>1. Nome do Proponente</b>	<b>2. CPF</b>	
<b>3. Endereço</b>	<b>4. Município/UF</b>	<b>5. CEP</b>
<b>6. E-mail (quando houver)</b>	<b>7. Fone</b>	
<b>8. Organizado por Entidade Articuladora</b> ( ) Sim ( ) Não	<b>9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)</b>	<b>10. E-mail/Fone</b>
<b>II - FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>		



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

1. Nome do Agricultor Familiar (a)	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
<b>III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
<b>1. Nome da Entidade</b>		<b>2. CNPJ</b>			<b>3. Município</b>
<b>4. Endereço</b>					<b>5. DDD/Fone</b>
<b>6. Nome do representante e e-mail</b>				<b>7. CPF</b>	
<b>III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total
						<b>Total agricultor</b>
						<b>Total agricultor</b>
						<b>Total agricultor</b>
						<b>Total agricultor</b>
						<b>Total agricultor</b>
						<b>Total agricultor</b>
						<b>Total agricultor</b>
					<b>Total do projeto</b>	
<b>OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2023(o mesmo que consta na chamada pública).</b>						
<b>IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto		6. Cronograma de Entrega dos Produtos



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

				<b>Total do projeto:</b>	
<b>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</b>					
<b>Local e Data:</b>	<b>Assinatura do Representante do Grupo Informal</b>			<b>Fone/E-mail:</b>	
				<b>CPF:</b>	
<b>Local e Data:</b>	<b>Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal</b>			<b>Assinatura</b>	



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</b>					
<b>I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>					
<b>1. Nome do Proponente</b>			<b>2. CPF</b>		
<b>3. Endereço</b>		<b>4. Município/UF</b>		<b>5. CEP</b>	
<b>6. Nº da DAP Física</b>		<b>7. DDD/Fone</b>	<b>8. E-mail (quando houver)</b>		
<b>9. Banco</b>	<b>10. Nº da Agência</b>		<b>11. Nº da Conta Corrente</b>		
<b>II- Relação dos Produtos</b>					
<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço de Aquisição*</b>		<b>Cronograma de Entrega dos produtos</b>
			<b>Unitário</b>	<b>Total</b>	



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

<b>OBS: * Preço publicado no Edital nº 01/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).</b>					
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
<b>Nome</b>		<b>CNPJ</b>		<b>Município</b>	
<b>Endereço</b>				<b>Fone</b>	
<b>Nome do Representante Legal</b>			<b>CPF</b>		
<b>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</b>					
<b>Local e Data:</b>	<b>Assinatura do Fornecedor Individual</b>	<b>CPF:</b>			



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

---

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023/SEMED)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 001/2023/SEMED, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Assinatura





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

---

#### **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023/SEMED)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2023/SEMED, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO  
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

Chamada Pública nº 01/2023

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ÓRGÃO-COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da **Resolução Nº 06/2020/FNDE** e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura \_\_\_\_\_



## **ANEXO VI**

### **MINUTA DO CONTRATO**

#### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o 31.035.078/0001-75, com sede na Rua João Augusto Falcão nº 782 – Centro – Japoatã Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, **Marcelo Santos Gomes**, CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, R.G nº XXXXXXXX SSP/SE, doravante denominada **CONTRATANTE** e, \_\_\_\_\_ (*nome do grupo formal ou informal*), com sede à Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (*município*), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, (*para grupo formal*), doravante denominado (a) **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública Nº 01/2023/SEMED/JAPOATÃ/SE** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1.** É objeto desta contratação aquisição parcelada de gêneros hortifrutigranjeiros da agricultura familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no Município de Japoatã/SE, para alunos de educação básica pública matriculados no Município, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **Chamada Pública Nº 01/2023/SEMED/JAPOATÃ**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**1.2.** A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste ajuste as condições de habilitação de que trata o item 2.3.3 do Edital da **Chamada Pública Nº 01/2023/SEMED/JAPOATÃ**;

**1.3.** O regime de execução do objeto deste Contrato é de empreitada por Preços Unitários.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1.** O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no seu Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

---

40.000,00(quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**4.1.** O **CONTRATADO**, FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1.** O início para entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após a assinatura do presente instrumento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, ou até o dia 31 de dezembro de 2023.

**5.2.** A entrega dos gêneros será feita diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, localizada na Rua João Augusto Falcão nº 782 – Centro – Japoatã/SE, no dia determinado na Ordem de Fornecimento, que será enviada a cada empresa contemplada no certame com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da entrega. Nessa ordem constará o dia previsto de entrega e quantitativo dos gêneros.

**5.3.** O responsável pela entrega dos gêneros deverá apresentar a Guia de Entrega (**ANEXO 01 – DO TERMO DE REFERENCIA**), constando todas as informações exigidas. Todos os gêneros que forem entregues deverão estar de acordo com as normas técnicas e especificações de cada produto e quantitativo descrito na guia.

**5.4.** No ato da entrega o responsável pelo recebimento, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações deste termo, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA SEXTA:**

**6.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unid	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7.1.** No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

---

trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 905 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer

**FUNÇÃO:** 12 SubFunção:306 PROGAMA:5

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 2222//2224/2225/2023/2224/2225/

**ELEMENTO DE DESPESA:** 339030 – Material de Consumo.

**FONTE DE RECURSOS:**

150000/1552000/ – Recursos Próprios;

1122 – PNAE.

**CLÁUSULA NONA:**

**9.1.** O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos no item 5.1.2 da Cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**9.1.1.** Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1.** O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, exceto na hipótese dos casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.1.** Aos casos de inadimplência do **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.1.** O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.1.** O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**14.1.** É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

**15.1.** O **CONTRATANTE**, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**15.2.** Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva, ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

**16.1.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

**17.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

**18.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº **001/2021/SEMED/JAPOATÃ**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

**19.1.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA:**

**20.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:**

**21.1.** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante os termos da Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

---

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, ou até 31 dezembro de 2023.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

**23.1.** As parte elegem o Foro da Comarca de Japoatã, Estado de Sergipe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

**23.2.** E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Japoatã – (SE), XX de junho de 2023.

**MUNICÍPIO:**

Secretaria Municipal de Educação  
Setor de Merenda Escolar

**BENEFICIÁRIA E EXECUTORA DO CONTRATO**

**Marcelo Santos Gomes**  
Secretário Municipal de Educação

**CONTRATADO:**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:	NOME:
RG	RG
CIC/MF	CIC/MF